



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 017/2025.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.487/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.487/2025, que, “Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma abre crédito suplementar para permitir o município realizar contrapartida para reforma da Escola, no elemento que ora se encontra insuficiente

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, e abre crédito adicional suplementar por anulação de



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

dotação orçamentária na SEMECE, para suplementar o elemento Obras e Instalações.

A cobertura é de anulação dentro da própria secretaria e não prejudica os demais elementos.

Portanto a matéria está de acordo com as normas legais, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 13 de março de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que visa suplementar elemento Obras e Instalações, no orçamento da SEMECE, para que o município possa pagar contrapartida para reforma da Escola Municipal.

As alterações orçamentárias são necessárias e o valor está de acordo com a capacidade financeira do município e necessita apenas do amparo orçamentário legal.

A matéria obedece o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, assim seguimos a orientação da relatora e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 13 de março de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO